

ASSÉDIO É CRIME

NÃO SE CALE

Realização: Comissão do Campus Saúde da UFMG

Equipe de trabalho: Centro de Comunicação Social da Faculdade de Medicina da UFMG

Coordenação: Gilberto Boaventura Carvalho

Redação: Estefânia Mesquita

Edição: Deborah Castro e Gilberto Boaventura Carvalho

Projeto gráfico e diagramação: Juliana Guimarães

Colaboração: Unidade de Comunicação do Hospital das Clínicas da UFMG, Assessoria de Comunicação da Escola de Enfermagem da UFMG, Coletivo de Mulheres Alzira Reis, Diretório Acadêmico Alfredo Balena (DAAB), Diretório Acadêmico Marina Andrade Resende (Damar), Diretório Acadêmico de Fonoaudiologia da UFMG (DA Fono), Diretório Acadêmico Marie Curie (Damc), Diretório Acadêmico de Nutrição da UFMG (Danut) e Diretório Acadêmico Gestão de Serviços de Saúde UFMG (Dagess).

INTRODUÇÃO

Na nossa cultura, diversos comportamentos que constroem, humilham, desqualificam ou ameaçam a dignidade ou a integridade psíquica ou física, são naturalizados por algumas pessoas. Porém, é fundamental compreender que essas importunações caracterizam assédio e devem ser enfrentadas, reprovadas e coibidas.

O assédio, em suas mais variadas formas, prejudica a autoimagem e a segurança da vítima, compromete o clima institucional e perpetua desigualdades e injustiças sociais. Qualquer pessoa pode ser alvo ou protagonista do assédio. Em geral, ele é fruto de preconceitos enraizados em função de gênero, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência, religião, idade ou outras características.

Situações violentas e discriminatórias prejudicam as condições de estudo e trabalho, resultando, inclusive, em redução de rendimento e produtividade. O assédio também afeta a imagem institucional, o absenteísmo por licenças, os acidentes de trabalho e outros prejuízos profissionais.

No ambiente universitário, esse tipo de comportamento deve ser combatido tanto dentro quanto fora da sala de aula. Por isso, entender mais sobre o tema, se manter vigilante e denunciar os casos é uma responsabilidade de todos.

O QUE É

ASSÉDIO MORAL?

Todo comportamento repetitivo no ambiente de formação profissional ou de trabalho que perturbe, humilhe, degrade, constranja, afete a dignidade ou crie um ambiente hostil, seja por meio de gestos, palavras ou ações, é considerado assédio moral. **Muitas vezes, as violências podem vir em forma de piada ou em tom de brincadeira, mas isso não descaracteriza o assédio.**

Para que se caracterize o **assédio moral, a agressão deve ser repetidamente direcionada a uma pessoa ou a um grupo determinado e ter intenção discriminatória**. Vale ressaltar que atos isolados de agressão psicológica na sala de aula ou nos ambientes de trabalho não são caracterizados como assédio, mas podem gerar processos administrativos, civis, trabalhistas e até criminais do agressor.

Quem sofre assédio moral fica isolado, pois os colegas, comumente, rompem os laços afetivos e reproduzem os atos de violência psicológica do assediador, instaurando-se um pacto coletivo de tolerância e silêncio.

CONHEÇA OS PRINCIPAIS

TIPOS DE ASSÉDIO MORAL

E DENUNCIE:

- ❑ Agressão verbal, desdém, gestos de desprezo, ameaças ou tom de voz alterado para intimidar;
- ❑ Constrangimento moral e humilhação;
- ❑ Desmoralização com insultos ou grosserias;
- ❑ Zombaria ou imitação de características;
- ❑ Críticas à vida privada;
- ❑ Segregação física ou mediante recusa de comunicação;
- ❑ Estímulo excessivo e danoso à competitividade no grupo;
- ❑ Contestação e críticas sistemáticas, exageradas ou injustas das decisões ou forma de trabalhar.
- ❑ Invasão da vida privada com ligações, mensagens ou emails;
- ❑ Negligência de recomendações médicas na distribuição de tarefas;
- ❑ Omissão de informações ou instrumentos para a realização de tarefas visando indução de erro;
- ❑ Atribuição frequentes de tarefas inferiores ou distintas das atribuições;
- ❑ Controle da frequência e do tempo de utilização de banheiros;
- ❑ Impedimento de promoções ou exercício de funções diferenciadas;

O QUE É

ASSÉDIO SEXUAL?

É caracterizado quando existe constrangimento com conotação sexual no ambiente de formação profissional ou de trabalho. A prática é crime previsto pelo **artigo 216-A do Código Penal** e ocorre quando a investida não é correspondida ou consentida.

A pessoa que sofre esse tipo de violência muitas vezes se sente acuada ou envergonhada e é fundamental reafirmar que não existe qualquer culpa da vítima.

CONHEÇA OS PRINCIPAIS

TIPOS DE ASSÉDIO SEXUAL

E DENUNCIE:

- ❑ Piadas ou brincadeiras com conteúdo sexual;
- ❑ Contato físico indiscreto ou não desejado;
- ❑ Convites inadequados ou impertinentes;
- ❑ Insistência em encontros, saídas, jantares, almoços, etc.;
- ❑ Chantagem ou ameaça, veladas ou explícitas, de trocas com conotação sexual;
- ❑ Tratamento diferenciado ou íntimo indesejado;
- ❑ Gestos ou expressões com conotação sexual;
- ❑ Insinuações sexuais, ainda que implícitas;
- ❑ Conversas indesejadas, perturbação ou constrangimento com caráter sexual.

Nas situações em que houver **violência ou ameaça para prática de ato libidinoso** - ou quando simplesmente não houver o livre consentimento para tal - é caracterizado o **crime de estupro**. Nestes casos, as sanções legais obedecem o **artigo 213 do Código Penal**.

QUEM SÃO

OS ASSEDIADORES?

Em geral, os assediadores são **manipuladores e autoritários**, abusando de seu poder para desmotivar e rebaixar as pessoas ao redor. Via de regra, são **pessoas arrogantes, que não assumem suas próprias falhas ou responsabilidades**.

Na maioria das vezes, esses atos são praticados por pessoas **em posição de autoridade**, como chefes, professores ou empregadores. Muitas vítimas se sentem acudadas e intimidadas para denunciar a agressão. No entanto, não é incomum que colegas, sem relação de subordinação, participem ou mesmo que sejam protagonistas da violência.

QUEM SÃO

AS VÍTIMAS?

Qualquer pessoa pode sofrer assédio, mas algumas são mais vulneráveis a essas práticas. **Os alvos mais comuns são pessoas que fazem parte de grupos socialmente oprimidos** e que provocam insegurança ou rivalidade por seus méritos profissionais.

O assédio moral **acontece mais contra mulheres do que com homens**, por exemplo. Segundo dados de pesquisa da PUC-SP, realizada pela médica do trabalho Margarida Barreto entre 2001 e 2005 com 42,4 mil trabalhadores, mais de 65% das entrevistadas contam ter sido vítima de violência psicológica no ambiente profissional, contra apenas 29% dos homens entrevistados. Além do gênero, a etnia e raça também são fatores de vulnerabilidade: **as mulheres negras são as maiores vítimas do assédio moral**.

VÍTIMAS MAIS FREQUENTES

- Mulheres
- Pessoas não brancas/caucasianas
- Pessoas LGBT+
- Pessoas com deficiência

SE VOCÊ FOI VÍTIMA DE ALGUMA SITUAÇÃO DE ASSÉDIO,

não tenha vergonha de pedir ajuda de amigos, colegas ou familiares. Formalize institucionalmente a sua denúncia e, nos casos criminais, registre um boletim de ocorrência em qualquer delegacia, pelo 190 ou 180 (para violências contra a mulher). **Reúna o máximo de informações que puder:** dia, hora e local do assédio; informações sobre o agressor; contatos de testemunhas. **Também é importante guardar provas:** vídeos, fotos, conversas gravadas, mensagens em redes sociais, etc. Se necessário, solicite a ajuda de um advogado.

SE VOCÊ PRESENCIOU ALGUMA SITUAÇÃO DE ASSÉDIO,

apoie a vítima, auxilie nos processos formais de denúncia, seja institucional ou legal, e ofereça-se como testemunha. Caso a vítima esteja vulnerável, sem condições de se defender, como em casos de embriaguez ou efeito de drogas, intervenha para garantir a segurança desta pessoa. Muitos assédios e violências sexuais são cometidos nesse tipo de situação.

Esta é a sequência ideal de providências a serem tomadas em situações de assédio. No entanto, **há situações em que a vítima, quando ainda está fragilizada, não deseja denunciar as agressões** - e a vontade dela deve prevalecer e ser sempre respeitada.

LEMBRE-SE QUE A CULPA NUNCA É DA VÍTIMA!

Muitas pessoas se sentem inseguras para buscar ajuda e formalizar suas denúncias com medo de serem responsabilizadas pelo assédio sofrido. Por isso, é importante ressaltar que, **em nenhuma circunstância, a roupa, comportamento ou postura da vítima diminuem a responsabilidade exclusiva do agressor**. As autoridades nunca podem se negar a registrar a denúncia. Caso haja tentativa de dissuadir a vítima de denunciar, é importante registrar uma queixa na ouvidoria do órgão.

AÇÃO INSTITUCIONAL

Quem deseja apresentar uma denúncia institucional na UFMG deve recorrer à Ouvidoria. Isso quer dizer que, nos casos em que seja necessária a abertura da sindicância, depois de apurados e comprovados os fatos, os agressores responderão processo disciplinar, respeitando os trâmites institucionais e, caso seja provada a culpa, serão punidos administrativamente. Além disso, a comunidade acadêmica do Campus Saúde da UFMG conta com órgãos de apoio emocional e psicológico às vítimas de assédio. Nenhum órgão da universidade tem poder ou autonomia para investigações e punições penais.

OUVIDORIA DA UFMG

Manifestações que dizem respeito ao ambiente institucional, como denúncias, solicitações, reclamações, sugestões ou elogios podem ser encaminhadas à Ouvidoria. O órgão é responsável por encaminhar cada demanda para a área responsável para que todos os casos dentro da Universidade sejam apurados adequadamente. Qualquer vítima de assédio pode realizar sua denúncia, com identificação ou anonimamente, relatando os fatos ocorridos com o máximo de informações ou indícios que permitam as conclusões. Se a vítima ou denunciante se identificar, depois do prazo de análise (30 dias prorrogáveis), ela será notificada sobre a decisão administrativa.

Telefone: 3409-6466

Email: ouvidoria@ufmg.br

Endereço: Biblioteca Central, 3º andar, sala 302
Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, Belo Horizonte - MG

OUVIDORIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG

Alunos, pacientes, residentes, médicos, enfermeiros e demais profissionais do Hospital das Clínicas da UFMG (HC) podem recorrer à Ouvidoria da Instituição para se manifestar. A Ouvidoria envia relatórios ao Superintendente do HC e à Ouvidoria Geral da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), apontando as irregularidades recebidas. Depois, o órgão é responsável por acompanhar os processos e providências, mantendo o denunciante a par do andamento do caso.

Telefone: 3409-9364

Email: ouvidoriahc@hc.ufmg.br

Endereço: Av. Prof. Alfredo Balena, 110, ala Leste
Centro, Belo Horizonte.

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG/EBSERH (COREME)

Os médicos residentes do Hospital das Clínicas da UFMG podem realizar denúncias de situações que ocorrerem nos programas de residência na Coreme. A coordenação da Coreme deve ser acionada sempre que o problema não estiver ao alcance de resolução pelo supervisor do programa de residência ou o envolva. O residente também pode recorrer à reunião mensal na Plenária da Coreme, por seus representantes, que compõe o Conselho Deliberativo do órgão. Sempre que for desejado pelo denunciante, será garantido o sigilo de sua identidade. A denúncia de irregularidades pode ser realizada pelos Médicos Residentes, Preceptores, Supervisores ou pela própria COREME.

Telefone: 3409-9394

Endereço: Av. Prof. Alfredo Balena, 110, 1º andar - Sala 150 - Bairro Santa Efigênia – BH – MG – CEP: 30130-100

ASSESSORIA DE ESCUTA ACADÊMICA

Estudantes dos cursos de Medicina, Fonoaudiologia e Tecnologia em Radiologia da UFMG podem receber acolhimento, orientação e encaminhamento de questões acadêmicas e subjetivas na Escuta Acadêmica. O serviço oferece espaço para as questões que ultrapassam os trâmites administrativos e dá enfoque à subjetividade das pessoas e seus processos emocionais, auxiliando a superar dificuldades que interfiram em suas relações acadêmicas, além de orientar sobre as possibilidades que a Universidade oferece. A Escuta Acadêmica é responsável pelo acolhimento e mediação diante dos órgãos com poder de decisão.

Telefone: 3409-9659

Email: escutaacademica@medicina.ufmg.br

Endereço: Av. Prof. Alfredo Balena, 190, sala 059
Centro, Belo Horizonte – MG

NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO AOS ESTUDANTES DA FACULDADE DE MEDICINA (NAPEM)

Para receber acolhimento, apoio e acompanhamento psicopedagógico, estudantes dos três cursos da Faculdade de Medicina da UFMG podem recorrer ao Napem. O órgão recebe demandas diretamente de quem busca auxílio, sem necessidade de qualquer encaminhamento. Como o Núcleo não atende urgências, a pessoa deve preencher um formulário agendando o atendimento. Os encontros são realizados por ordem de inscrição, salvo exceções de sofrimento mais grave, que torna o atendimento prioritário.

Telefone: 3409-9696

E-mail: napem@medicina.ufmg.br

Endereço: Av. Prof. Alfredo Balena, 190, sala 039
Centro, Belo Horizonte – MG

COMISSÃO DE APOIO ESTUDANTIL - ESCOLA DE ENFERMAGEM

Os alunos da Escola de Enfermagem da UFMG podem encontrar apoio, acolhimento e orientação na Comissão de Apoio Estudantil. O órgão oferece ajuda para conflitos, dificuldades e sofrimento emocional por meio de uma escuta diferenciada individual ou coletiva.

Telefone: 3409-9851

E-mail: cae.eeufmg@gmail.com

Endereço: Av. Prof. Alfredo Balena, 190, sala 516
Escola de Enfermagem, Centro, Belo Horizonte – MG

COLEGIADOS DE GRADUAÇÃO DOS CURSOS DE ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Quem estuda Enfermagem, Nutrição ou Gestão de Serviços de Saúde na UFMG pode recorrer aos colegiados dos cursos em situações difíceis no decorrer do processo de ensino-aprendizagem. Os alunos que precisarem, serão acolhidos e acompanhados nas ocasiões adversas.

Telefone: 3409-8035 | 3409-9169 | 3409-8021

E-mail: colgrad@enf.ufmg.br; colgradnutufmg@gmail.com e gestaosaude@enf.ufmg.br

Endereço: Av. Prof. Alfredo Balena, 190, sala 201
Escola de Enfermagem, Centro, Belo Horizonte – MG

DENÚNCIAS CRIMINAIS

Quem deseja denunciar civil ou penalmente o seu agressor pode recorrer aos órgãos competentes. As autoridades policiais e o Ministério Público têm poder e autonomia para receber denúncias, investigar o caso e punir o assediador nos termos da lei.

DELEGACIA DE POLÍCIA

Em situações previstas pelo código penal, como assédio sexual, racismo, ameaça ou agressão, a vítima deve formalizar sua denúncia junto às autoridades policiais. Registrar queixa em boletim de ocorrência é o primeiro passo para que o agressor seja investigado e punido criminalmente. Este tipo de boletim não pode ser feito online, mas denúncias de situações em andamento, para prisão em flagrante, podem ser feitas pelos telefones 190 ou 180 (violência contra a mulher).

MINISTÉRIO PÚBLICO

Se alguma lei é desrespeitada ou algum direito não estiver sendo cumprido, deve ser aberto um processo junto ao Ministério Público Federal. Qualquer pessoa pode fazer queixas verbais ou escritas ao Ministério Público e, na maioria das vezes, não é necessário um advogado para realizar a denúncia que dá início às investigações. Tanto vítimas quanto testemunhas de situações em que os direitos humanos sejam desrespeitados devem realizar queixa no Ministério público. As denúncias podem ser anônimas.

Telefone: 3330-8100

Site: www.mp.mg.gov.br

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1690, Lourdes
Belo Horizonte - MG

REFERÊNCIAS

BARRETO, Margarida Maria Silveira. Assédio moral. A violência sutil. Análise epidemiológica e psicossocial no trabalho no Brasil. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: São Paulo, Brasil, 2005.

CAROPRESE, Ricardo; GONÇALVES, Luis Gustavo; LONGANO, Vanessa Arruda. Alguns aspectos do assédio moral no ambiente de trabalho. Rev. Npi/Fmr, set. 2010.

CFEMEA. O Congresso Nacional e a discussão do Assédio Moral e Sexual. Disponível em <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/legislacao/monitoramento-de-proposicoes- -legislativas/notas-tecnicas/ nota-tecnica-o-congresso- -nacional-e-a-discussao- -do-assedio-moral-e-sexual-fevereiro-de-2011>.

INSTITUTO AVON. Percepções sobre a violência doméstica contra a mulher no Brasil. São Paulo: Instituto Avon. 2011.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE. Assédio moral e sexual no trabalho. Brasília: MTE, ASCOM, 2009.

SENADO FEDERAL. Assédio moral e sexual. Brasília: Senado Federal, Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, 2012.

BRASIL. Senado Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. . Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 1940.

_____.Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 ago. 1943.

_____.Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 dez. 1990.

_____.Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 maio 2001.

www.assediomoral.org

www.oitbrasil.org.br

